



Prefeitura de Goiânia

# Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Governo

**MIGUEL TIAGO DA SILVA**  
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

**PAULO GOUTHIER JUNIOR**  
Gerente da Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E  
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**LEI N° 9.926, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

*Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em Shopping Center do Município de Goiânia.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade do processo de coleta seletiva de lixo nos Shoppings Centers do Município de Goiânia que possuam um número igual ou superior a 30 (trinta) estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º** Os Shoppings Centers deverão separar os resíduos produzidos em todos os seus setores, em, no mínimo, dois tipos: materiais recicláveis (papel, metal, vidro e plástico) e orgânicos (restos de comida e rejeitos diversos).

**Parágrafo único.** As lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra de maneira acessível, formando conjuntos de acordo com os tipos de resíduos.

**Art. 3º** Para cumprimento desta Lei será necessário:

**I** - a implantação de lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização para diferentes tipos de lixo produzidos nas dependências do Shopping, contendo especificações de acordo com a Resolução nº 275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);

**II** – o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

**Art. 4º** É de responsabilidade dos Shoppings Centers realizarem a troca das lixeiras comuns pelas de coleta seletiva.

**Art. 5º** O uso de lixeiras para coleta seletiva dentro dos sanitários não será obrigatório.

**Art. 6º** Sobre a viabilização do uso das lixeiras para os usuários dos Shoppings Centers:

**I** – haverá, próximo a cada conjunto de lixeiras, uma placa explicativa sobre o uso destas e o significado de suas respectivas cores;

**II** - a placa deverá estar em locais de fácil acesso aos portadores de necessidades especiais visuais;

**III** – próximo às lixeiras deverá haver linguagem clara apropriada aos



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

deficientes visuais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ficam sob responsabilidade da administração dos Shoppings Centers.

**Art. 8º** A fiscalização do cumprimento desta Lei fica sob a responsabilidade da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA.

**Art. 9º** Os Shoppings Centers terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem às normas impostas por esta Lei, após a data de sua publicação.

**Art. 10.** O descumprimento do disposto nos artigos desta Lei implicará ao infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela correção no Índice de Proteção ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2016.**

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

Osmar de Lima Magalhães

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Geovani Antônio

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**LEI N° 9.927, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame de audiometria e do exame oftalmológico para alunos da rede pública de ensino do Município de Goiânia e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É obrigatória a realização periódica de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos em alunos matriculados na rede municipal de ensino, consoante as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** A avaliação médica a que se refere o *caput* deste artigo visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento do desenvolvimento das atividades escolares.

**Art. 2º** Os exames deverão ser realizados anualmente no início do ano letivo.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei fica instituído, em caráter permanente, o cartão escolar de visita médica para os alunos matriculados na rede pública de ensino.

**Parágrafo único.** O cartão de visita a que se refere o *caput* deste artigo deve ser padronizado de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal (Secretarias Municipais de Educação e Saúde), devendo constar os dados de identificação do aluno e de seu responsável, assim como o acompanhamento e a avaliação médica contendo as anotações referentes à realização dos exames de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Na avaliação médica do corpo discente e na atualização periódica prevista no cartão escolar devem ser registrados os seguintes dados e informações referentes aos exames efetuados:

**I – inspeção oftalmológica:**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

- a) detecção de alteração visual, mediante o exame dos parâmetros de acuidade visual;
- b) refração e fundo de olho e a indicação de correção óptica, quando for o caso;

### II – inspeção otorrinolaringológica:

- a) realização de exame de audiometria para a detecção quantitativa do grau de perda ou de lesão auditiva;
- b) indicação, quando necessária, do uso de prótese auditiva.

**Art. 5º** Para a realização dos exames previstos nesta Lei, a direção dos estabelecimentos de ensino encaminhará os alunos matriculados às unidades de saúde do Município ou vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com programação previamente determinada.

**§ 1º** Quando possível, dar-se-á preferência a realização dos exames na própria unidade de ensino, através de unidades móveis de atendimento, ou em estabelecimentos de ensino que disponham de instalações adequadas;

**§ 2º** Estarão dispensados dos exames os alunos cujos responsáveis comprovem a realização dos mesmos em prazo inferior a 01 (um) ano da sua exigência e desde que atendam as disposições do art. 4º, devendo obrigatoriamente, constar a respectiva informação no cartão escolar.

**Art. 6º** Nas avaliações deve haver indicação do uso de óculos ou prótese auditiva, que deve ser passada à direção da unidade escolar, que notificará os responsáveis pelo aluno, solicitando as providências necessárias à correção da deficiência detectada.

**Art. 7º** Os alunos submetidos aos exames e que apresentarem deficiências visuais ou auditivas, terão acompanhamento clínico e assistência necessária por parte dos organismos municipais competentes.

**Art. 8º** Para a consecução dos objetivos definidos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, no prazo de (90) noventa dias, contados da publicação da presente Lei, deve estabelecer o desdobramento normativo desta Lei e a fixação de calendário anual de programação de visita médica, visando a realização das ações e procedimentos necessários ao seu fiel cumprimento.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

instituições públicas de assistência social com a finalidade de atender aos alunos que necessitem do uso de óculos ou prótese auditiva, cujos pais ou responsáveis não possuam recursos financeiros para a sua aquisição.

**Art. 10.** É facultada a celebração de convênios ou parcerias com os Municípios, instituições de saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde e Universidades, para o fim a que se destina esta Lei.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal deve estabelecer os critérios para a concessão dos benefícios previstos neste artigo.

**Art. 11.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2016.**

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

Osmar de Lima Magalhães

Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Tatiana Lemos

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**LEI N° 9.928, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

*Cria o Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Goiânia e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Cadastro Municipal das Associações dos Moradores de Bairros, Vilas ou Núcleos, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), para melhorar atendimento das instituições que defendem a população da cidade de Goiânia.

**§1º** Compreende-se como Associação Comunitária ou de Moradores de Bairros, Setores, Vilas ou Núcleos, todas aquelas que estiverem com seus estatutos devidamente registrados nos Cartórios competentes, como entidade civil, sem fins lucrativos, que tenha por finalidade trabalhar em prol de políticas públicas de interesse da comunidade local, cujos membros de sua diretoria não tenham cargo remunerado para direção da mesma.

**§2º** Cabe a Administração Pública Municipal garantir, através de meios eletrônicos, o pleno e irrestrito acesso a toda a sociedade, do rol e situação de todas as Associações vinculadas ao Cadastro Municipal das Associações dos Moradores de Bairros, Vilas ou Núcleos, satisfeita perante a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

**Art. 2º** Deverão ser cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) todas as Associações de Bairros, Vilas ou Núcleos de Moradores de Goiânia, que tenham registrado em Cartório de Títulos e Documentos seu Estatuto de Constituição e Ata de Eleição de Diretoria, tendo constituído personalidade jurídica.

**§1º** A sobreposição se áreas de abrangência das Associações não será permitida a partir desta data, devendo prevalecer a mais antiga, segundo registro cartorário, sendo que as novas Associações e o registro que ocorrer desse fato não receberão o cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

**§2º** Deverão as respectivas Associações estabelecer a sua área de abrangência e registro no Cartório de Registro Civil e Documentos de qualquer alteração havida no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para em seguida, providenciar seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

**Art. 3º** O cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) deverá ser atualizado, mediante comunicação obrigatória de sua Diretoria, todas as vezes que ocorrer alterações no quadro da Diretoria, transferência de local da sede e alteração na área de abrangência da Associação.

**Parágrafo único.** Deverão as respectivas Associações de Bairros, Vilas ou



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Núcleos e Moradores de Goiânia identificar sua área de abrangência, sede e diretoria, apresentando registro no Cartório de Registro Civil e seguida, no prazo de até 60 (sessenta) dias, providências seu cadastro, ou retificação do mesmo junto a Secretaria de Assistência Social (SEMAS).

**Art. 4º** O Cadastro das Associações, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), será gratuito e obedecerá ao preenchimento de formulário próprio, que se fará acompanhado dos documentos necessários à comprovação da capacidade da instituição de associar-se e do requerente em representá-la.

**Parágrafo único.** Não será incluído nesse cadastro, o registro de Associações Esportivas, Religiosas e/ou outra de qualquer natureza que exista junto a Associação de Moradores.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) deverá expedir, sem qualquer ônus para as Associações, Célula de Registro Cadastral em favor das mesmas, com validade até o término do mandato da Diretoria em exercício.

**Art. 6º** As campanhas e promoções feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) deverão ser divulgadas perante todas as Associações de Bairros, Vilas ou Núcleos de Moradores de Goiânia, viabilizando mecanismo para que os referidos entes possam colaborar com a identificação do público-alvo a ser beneficiado.

**Parágrafo único.** A vinculação às referidas Associações de Bairros, Vilas ou Núcleo de Moradores de Goiânia, não se fará requisito para que qualquer cidadão seja atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), nem tampouco para que seja beneficiado pelas campanhas e promoções promovidas pela mencionada secretaria.

**Art.7º** A fundação/criação de novas Associações Comunitárias, ou de Moradores, deverá obedecer às normas estabelecidas nesta Lei, sob pena de não ter seu cadastro efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

**Parágrafo único.** Fica recomendada a fusão de Associações existentes em uma mesma área de abrangência, devendo prevalecer a mais antiga.

**Art. 8º** Deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) promoverem Audiências Públicas Anuais, das quais deverão participar todas as Associações cadastradas, a fim de discutir as necessidades dos bairros sejam encaminhadas a Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** Os representantes das Associações cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) deverão ser prévia e devidamente notificados, pela Administração Pública Municipal, a comparecer nas Conferências e Audiências Públicas destinadas a discutir a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária, o Plano Plurianual e qualquer modalidade de ato oficial correlato à Gestão Democrática do Orçamento Público ou Orçamento Participativo.

**Art. 10.** Os representantes das Associações de Bairros, Vilas ou Núcleos de Moradores de Goiânia, cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS),



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

deverão ser prévia e devidamente comunicados pela Administração Pública Municipal, a comparecer nas Conferências e Audiências Públicas destinadas a discutir a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual e qualquer modalidade de ato oficial correlato à Gestão Democrática do Orçamento Público ou Orçamento Participativo, bem como em outras ações que a Administração Pública Municipal julgar necessária ou conveniente.

**Art. 11.** O Executivo Municipal poderá utilizar recursos próprios, promover incentivos fiscais compensatórios, estabelecer convênios e/ou buscar parcerias com entidades públicas e privadas de incentivo aos interesses sociais, visando à obtenção de recursos financeiros, necessários à implementação do proposto.

**Art. 12.** Caberá ao Executivo emitir Resolução própria, para garantir a efetiva aplicação da presente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 14.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2016.**

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**Osmar de Lima Magalhães**

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Zander Fábio

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****LEI N° 9.929, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

*Dispõe sobre a Política de Prevenção, Redução e Compensação de Emissões de Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>) e Demais Gases Veiculares de Efeito Estufa e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Política de Prevenção, Redução e Compensação de Emissões de Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>) e Demais Gases Veiculares de Efeito Estufa no Município de Goiânia atenderá o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei objetiva o incentivo da melhor utilização de combustíveis fósseis e o aumento do consumo de biocombustíveis, mediante a execução das seguintes ações:

**I** – estimular o uso de biocombustíveis e outros combustíveis com baixo índice de emissão de poluentes, por meio da concessão de incentivos e prêmios;

**II** – coibir ações danosas ao meio ambiente, multando os maiores poluidores;

**III** – promover a melhoria do transporte público e incentivar sua maior utilização;

**IV** – promover campanhas de divulgação do Programa;

**V** – integrar o meio acadêmico, os setores públicos e privado e o terceiro setor em debates, estudos, projetos e ações sobre o mesmo tema; e,

**VI** – incentivar o uso de veículos não poluentes como meios de locomoção.

**Art. 3º** Política de Prevenção, Redução e Compensação de Emissões de Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>) e Demais Gases Veiculares de Efeito Estufa deverá ser



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

implementada mediante a apresentação de relatório em que constem:

**I** – os dados estatísticos sobre a emissão, no Município de Goiânia, de CO<sub>2</sub> e demais gases veiculares de efeito estufa;

**II** – as áreas a serem preservadas no Município de Goiânia;

**III** – os locais passíveis de arborização no Município de Goiânia, com os dados respectivos sobre a quantidade de árvores que comportam;

**IV** – as medidas de prevenção, redução e compensação de emissões de CO<sub>2</sub> e demais gases veiculares de efeito estufa; e,

**V** – as metas escalonadas de prevenção, redução e compensação de CO<sub>2</sub> e demais gases veiculares de efeito estufa.

**Art. 4º** O Município de Goiânia deverá elaborar um Plano de Controle de Poluição Veicular, com o objetivo de estabelecer regras de gestão e controle de emissão de poluentes e de consumo de combustíveis dos veículos, sendo que este Plano deverá instaurar um Programa de Inspeção e Manutenção dos Veículos em Uso.

**Parágrafo único.** O controle estatístico da redução das emissões de CO<sub>2</sub> e demais gases veiculares de efeito estufa, obtida por meio de Programa, deverá ser realizado anualmente, mediante relatório amplamente divulgado.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de criar a política a que se refere o *caput* do artigo 3º e promover a sua devida fiscalização.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2016.**

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

Osmar de Lima Magalhães

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Paulo Borges

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**LEI N° 9.930, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

*Proíbe a venda a crianças de produtos potencialmente perigosos ou nocivos à saúde nos supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, padarias, armazéns e congêneres no Município de Goiânia.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica proibido a venda a crianças de produtos potencialmente perigosos ou nocivos à saúde nos supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, padarias, armazéns e congêneres no Município de Goiânia.

**§1º** Considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos incompletos, conforme disposto no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**§2º** Para efeito desta Lei, considera-se produto potencialmente perigoso ou nocivo à saúde e todo e qualquer substância química que cause dano à saúde e todo e qualquer objeto cortante ou perfurante, cujo manuseio requeira o discernimento próprio a um adulto ou que contenha a seguinte inscrição ou equivalente: “Manter fora do alcance de crianças e animais”.

**Art. 2º** Os supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, padarias, armazéns e congêneres do Município de Goiânia deverão afixar em suas dependências, em local de fácil visibilidade, cartaz com a seguinte inscrição: “É proibida a venda a crianças de produtos potencialmente perigosos ou nocivos à saúde”.

**Parágrafo único.** A inscrição contida no **caput** deste artigo será precedida pelo número desta Lei e o ano de sua promulgação.

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as seguintes penas no caso de descumprimento desta norma, de forma progressiva em caso de reincidência:

**I** – advertência;

**II** – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**III** - suspensão do alvará;

**IV** – cassação do alvará.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2016.**

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**Osmar de Lima Magalhães**

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Paulo Borges

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**LEI N° 9.931, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino privado colocar à disposição dos usuários do serviço, pessoal suficiente e qualificado para atendimento ao público, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos de ensino privado do Município de Goiânia deverão efetuar atendimento ao público em tempo razoável.

**§1º** Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo o prazo de até:

**I** – 15 (quinze) minutos em dias normais;

**II** – 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

**III** – 35 (trinta e cinco) minutos em dias de matrícula, rematrícula, nas demandas referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), ao Programa Universidade para Todos (ProUni), e em dias com grande fluxo de pessoas.

**§2º** Os estabelecimentos de ensino de que trata o *caput* deverão fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que identifiquem a data e o horário exato de emissão da senha, além de um relógio digital em local de fácil visualização informando o horário local.

**Art. 2º** O atendimento preferencial, aos maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com criança de colo, será realizado através de senhas numéricas preferenciais.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino descritos no art. 1º desta Lei deverão disponibilizar bebedouros e banheiros em número suficiente para atender à demanda dos usuários do serviço.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de ensino descritos no *caput* deverão afixar em local visível e de fácil visualização para o usuário, cópias desta Lei.

**Art. 5º** O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** – advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**II** – multa no valor de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais) na primeira autuação;

**III** – multa no valor de R\$ 500 (quinhentos reais) na segunda autuação;

**IV** – multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a partir da terceira autuação.

**Parágrafo único.** O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação Federal e que reflita a perda monetária.

**Art. 6º** Não será considerada infração à Lei a não observância do tempo de espera decorrente de problemas na transmissão de dados ou na telefonia, de falta de energia elétrica ou de greve de pessoal, desde que devidamente declarados e publicizados pela Coordenadoria do estabelecimento de ensino, exceções estas sujeitas a fiscalização do Poder Público.

**Art. 7º** As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Os estabelecimentos de ensino descritos no art. 1º desta Lei terão 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público no Município de Goiânia ao disposto neste diploma legal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2016.**

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

Osmar de Lima Magalhães

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Paulo da Farmácia

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**LEI N° 9.932, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

*Obriga os fornecedores de bens e serviços, localizados no Município de Goiânia, a fixar data e hora para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam os fornecedores de bens, produtos e serviços, localizados no Município de Goiânia, obrigados a fixar data e hora para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**§1º** Os fornecedores de bens, produtos e serviços deverão estipular, no momento da contratação, devidamente documentada com uma via disponibilizada no ato ao consumidor, o cumprimento de suas obrigações nos turnos da manhã, tarde ou noite em conformidade com os seguintes horários:

**I** – turno da manhã: compreende o período entre 08:00h e 12:00h (oito e doze horas);

**II** – turno da tarde: compreende o período entre 12:00h e 18:00h (doze e dezoito horas);

**III** – turno da noite: compreende o período entre 18:00h e 21:00h (dezoito e vinte e uma horas), sendo que o terceiro turno somente será aplicável aos estabelecimentos comerciais que exerçam atividades em horário especial, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 014 de 29 de dezembro de 1992 (Código de Postura), bem como aqueles que exerçam jornada de trabalho de regime especial.

**§2º** Constarão nos contratos, na forma impressa a opção de escolha do consumidor da data e horário de entrega que lhe seja mais conveniente.

**§3º** Os fornecedores ficam impedidos de majorarem os seus preços ou criarem taxas extras, por conta da obrigação de fixação de data e horário para entrega de bens, produtos e a realização de serviços.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará ao infrator sanções previstas na Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, a serem aplicadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor competentes, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais aplicáveis à hipótese.

**Art. 3º** Caso a efetivação da entrega do produto ou prestação do serviço não ocorra no prazo marcado, o consumidor terá direito à devolução de todo valor pago monetariamente atualizado, a se efetivar em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2016.**

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**Osmar de Lima Magalhães**

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Carlos Soares

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**LEI N° 9933, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

*Dispõe sobre a divulgação, na internet, de alvarás de funcionamento dos estabelecimentos situados na cidade Goiânia e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, disponibilizará em meio eletrônico, através de seu sítio oficial, cópia digitalizada contendo os nomes dos requerentes, endereços correspondentes, datas de expedição e validade dos alvarás concedidos a estabelecimentos situados na cidade de Goiânia.

**§ 1º** Entende-se como estabelecimento: qualquer estabelecimento comercial, varejista, atacadista, industrial, agrícola ou prestador de serviços.

**§ 2º** Estão incluídos no alcance desta Lei:

**I** – alvarás referentes a profissionais liberais e/ou autônomos, localizados em unidades não residenciais ou na própria residência;

**II** – alvarás referentes às pessoas físicas e/ou jurídicas no exercício de atividades por tempo determinado;

**III** – alvarás concedidos a microempreendedores individuais.

**Art. 2º** Será disponibilizado, também, através do sítio oficial do Poder Executivo Municipal, cópia digitalizada, contendo os nomes dos requerentes, endereços correspondentes, data de expedição e validade:

**I** – dos alvarás de autorização transitória concedidos para realização de eventos esportivos, recreativos, culturais, artísticos, de entretenimento ou de qualquer outro caráter;

**II** – das autorizações para veiculação de publicidade em logradouros



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

públicos na forma de outdoor, painéis, letreiros, indicadores, faixas, prospectos, panfletos e/ou através de material publicitário afixado no mobiliário urbano e nas cabines telefônicas;

**III** – das autorizações para colocação de mesas e cadeiras removíveis em frente a estabelecimentos;

**IV** – dos licenciamentos sanitários;

**V** – das licenças de funcionamento expedidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2016.**

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

Osmar de Lima Magalhães

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Paulo Borges

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**LEI N° 9.934, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

*Obriga a divulgação, nos cardápios dos estabelecimentos que menciona, de informações sobre a existência ou não de glúten, lactose ou açúcar, assim como se têm natureza diet ou ligth nos alimentos comercializados.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Obriga os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como quiosques e cantinas que funcionam nas escolas da rede pública e privada de ensino, a divulgarem nos seus cardápios, ao lado de cada alimento comercializado, a existência ou não de glúten, lactose e açúcar, assim como se o alimento é dietético ou ligth.

**Parágrafo único.** Os termos utilizados nos cardápios e afins deverão seguir a nomenclatura “contém:” ou “não contém:” as seguintes especificações: glúten; lactose; açúcar, também a nomenclatura “diet” ou “light”.

**Art. 2º** Os estabelecimentos descritos no *caput* do artigo 1º deverão adaptar seus cardápios para que os mesmos contenham a informação instituída por esta Lei.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que não possuírem cardápios deverão atender aos dispositivos da presente Lei por meio de fixação de impressos, cartazes ou placas de forma legível e visível a todos os consumidores.

**Art. 3º** Os estabelecimentos atingidos por esta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação para adequação.

**Art. 4º** A infração a presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), além de sanções previstas pela legislação de defesa do consumidor.

**Art. 5º** Os valores de que tratam esta Lei serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada ao exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substituí-lo.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência a multa estipulada no *caput* deste



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

artigo será aplicada em dobro.

**Art. 6º** Compete ao PROCON Municipal, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2016.**

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**Osmar de Lima Magalhães**

Projeto de Lei de Autoria do Vereador Paulo Borges

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

**LEI N° 9.935, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

*Dispõe sobre o benefício de Pecúlio do Plano de Seguridade Social dos servidores efetivos do Município de Goiânia.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o benefício de Pecúlio previsto no Plano de Seguridade Social dos servidores efetivos do Município de Goiânia, ativos e inativos, nos termos do art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por:

**I** - pecúlio: indenização a ser paga, em uma única parcela, ao(s) beneficiário(s), em caso de óbito do servidor participante;

**II** - servidor participante: servidor municipal efetivo, sob o regime estatutário, que aderiu formalmente no ato da Posse ao benefício do Pecúlio;

**III** - beneficiário: pessoa(s) previamente designada(s) pelo servidor participante para receber o Pecúlio;

**IV** - chamada: valor devido ao Pecúlio por cada óbito de servidor participante.

**Art. 2º** A adesão ao benefício de Pecúlio deverá ser realizada no ato da Posse, por meio de cadastro próprio, devidamente preenchido e assinado pelo servidor, oportunidade em que este autorizará o desconto consignado da contribuição mensal na folha de pagamento e poderá designar o(s) seu(s) beneficiário(s).

**§ 1º** No caso do servidor ser ocupante de dois cargos efetivos, constitucionalmente permitidos, lhe será facultada a adesão ao Pecúlio nos dois cargos, no ato da Posse.

**§ 2º** Caso o servidor não queira se inscrever ao benefício do Pecúlio deverá manifestar-se expressamente no ato da Posse, por meio de formulário próprio.

**§ 3º** O servidor participante poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão, alteração ou exclusão de seu(s) beneficiário(s), bem como o cancelamento de sua inscrição ao Pecúlio, mediante processo administrativo próprio, caso em que, não haverá resarcimento das contribuições mensais efetuadas.

**Art. 3º** A contribuição mensal do servidor participante ao Pecúlio será o



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

resultante do somatório das chamadas ocorridas no mês, ficando definido o limite máximo de 10 (dez) chamadas mensais.

**Parágrafo único.** Caso o número de óbitos de servidores participantes ultrapasse a 10 (dez) no mês, as chamadas excedentes serão cronologicamente transferidas para desconto na folha de pagamento dos meses subsequentes, observado o limite estabelecido no *caput*.

**Art. 4º** Cada chamada terá o valor de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos).

**Parágrafo único.** O valor previsto no *caput* será reajustado com o mesmo índice aplicado para a revisão anual dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 5º** O beneficiário terá direito à percepção do Pecúlio, no caso de óbito do servidor participante, a partir da primeira contribuição mensal descontada em folha de pagamento.

**Art. 6º** A programação para o pagamento do Pecúlio ao(s) beneficiário(s) do servidor falecido, dar-se-á de acordo com a ordem cronológica de autuação do processo administrativo por parte de seus beneficiários, observado o limite previsto no art. 3º, desta Lei.

**Art. 7º** Para a abertura de processos para recebimento do benefício do Pecúlio, os beneficiários ou seus representantes legais deverão apresentar os seguintes documentos:

**I –** do servidor participante falecido:

- a)** certidão de óbito original ou cópia devidamente autenticada em Cartório; e
- b)** cópia do documento de identidade;

**II -** do beneficiário:

- a)** cópias autenticadas do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** cópias autenticadas do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal, quando o beneficiário for menor de idade e certidão de nascimento ou documento de identidade do próprio beneficiário;
- c)** comprovante de endereço residencial; e
- d)** comprovante de conta bancária, em nome do beneficiário, para o crédito do valor do pecúlio.

**Art. 8º** Na hipótese de óbito de servidor participante, sem a designação prévia de seus beneficiários ao Pecúlio, terão direito ao benefício os herdeiros legítimos ou necessários indicados por meio de Alvará Judicial.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

**Art. 9º** O valor do benefício será o resultante do somatório das contribuições mensais dos servidores participantes descontadas na folha de pagamento no mês anterior ao programado para o seu recebimento, dividido pela quantidade máxima de 10 (dez) processos de indenização de Pecúlio ao mês.

**Parágrafo único.** O Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento do Pecúlio aos beneficiários, após o desconto das contribuições dos servidores participantes na folha de pagamento.

**Art. 10.** Nos casos em que o beneficiário não se apresentar para pleitear o direito à percepção do pecúlio ou encontrar-se comprovadamente desaparecido, a cota parte que lhe foi destinada pelo servidor participante, ficará, até que este se habilite, sob a responsabilidade do Município, observado o prazo prescricional.

**Art. 11.** Em caso de falecimento do beneficiário em data anterior à de falecimento do servidor participante, a cota parte do pecúlio que lhe foi destinada será distribuída em partes iguais para os demais beneficiários constantes da ficha cadastral e, no caso de não haver outros beneficiários designados, aplicar-se-á o disposto no art. 9º desta Lei.

**Art. 12.** Em caso de falecimento do beneficiário posterior à data de abertura do processo de recebimento do pecúlio o benefício será concedido aos seus sucessores legais.

**Art. 13.** Os servidores que se encontrarem cedidos de outras esferas de governo ou afastados sem ônus para a Administração Municipal, nos casos previstos em lei, deverão proceder ao recolhimento avulso das contribuições mensais, de forma ininterrupta, na conta bancária própria do Pecúlio.

**§ 1º** O pagamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feito por meio de guia de depósito diretamente na conta bancária do pecúlio e comprovado junto ao órgão municipal gestor do benefício.

**§ 2º** Em caso de interrupção do pagamento das contribuições ao pecúlio, o servidor será desligado automaticamente, a partir do mês em que não ocorreu o respectivo recolhimento, sem direito ao resarcimento do valor das contribuições efetuadas anteriormente.

**§ 3º** Excepcionalmente o servidor poderá ser reconduzido por uma única vez, caso a interrupção do recolhimento da contribuição mensal for por um período inferior a 90 (noventa) dias e, desde que efetue, em parcela única, o recolhimento avulso das contribuições devidas, através de processo, autuado no órgão gestor do pecúlio.

**Art. 14.** Compete ao órgão municipal responsável pela gestão do sistema de recursos humanos e do Pecúlio:

**I** - proceder a inscrição, orientar e manter o cadastro dos servidores participantes do Pecúlio e de seus respectivos beneficiários;

**II** - providenciar o desconto em folha de pagamento do valor da contribuição



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

mensal devida a cada servidor participante;

**III** - efetuar o cálculo do valor do benefício do pecúlio a ser pago ao(s) beneficiário(s) do servidor participante falecido;

**IV** – publicar no Diário Oficial do Município, a cada 3 meses, os números dos processos para recebimento do benefício em andamento, informando a data do protocolo de cada um;

**V** – informar mensalmente aos órgãos e entidades da Administração Municipal e à Câmara Municipal de Goiânia o valor do descontado dos servidores, bem como a relação de processos a serem pagos no mês; e,

**VI** – prestar contas, naquilo que couber, dos procedimentos e valores recolhidos à conta do pecúlio.

**Art. 15.** Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores estatutários da Câmara Municipal de Goiânia.

**Art. 16.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder do Executivo.

**Art. 17.** Ficam revogadas as Leis nº 6.330, de 27 de novembro de 1985, nº 6.691, de 01 de dezembro de 1988, nº 8.468, de 07 de agosto de 2006 e nº 9.794, de 08 de abril de 2016.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de outubro de 2016.**

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

Osmar de Lima Magalhães

Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO N° 2786, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016**

*Concede Progressão horizontal à servidora de Nível Superior que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispostos nos arts.7º e 8º na Lei n.º 7.998, de 27 de junho de 2000; Anexo VI, da Lei n.º 8.623, de 26 de março de 2008; Arts. 12, e 18, da Lei n.º 8.926, de 07 de julho de 2010 e ainda, conforme autorização constante da fl. 02, bem como o contido no Processo nº 6.727.960-3/2016,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida **Progressão Horizontal** à servidora de Nível Superior especificada, conforme **Padrões** indicados no quadro abaixo, mantida a **Classe** em que se posiciona.

Matrícula	Servidora	Cargo	Padrão	A partir de:
831271-02	ROZÂNIA PEREIRA DE ALMEIDA ROSA	ANALISTA EM ASSUNTOS SOCIAIS	F	17/06/2014
			G	17/06/2015
			H	17/06/2016

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de outubro de 2016.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**VALDI CAMARCO BEZERRA**  
**Secretário Municipal de Administração**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO N° 2787, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016**

*Concede e altera Progressões Horizontais à Servidora do Magistério que específica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência aos termos da *Decisão Judicial* transitada em julgado prolatada na *Ação de Indenização* nº 200902315905 (231590-17.2009.8.09.0051), do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos da Comarca de Goiânia – Goiás, considerando ainda o contido no processo nº 6.625.587-5/2016,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam concedidas e alteradas as **Progressões Horizontais** na carreira do cargo **Profissional de Educação**, para as *Referências/Padrões* e a partir das datas especificadas, nos termos da Lei n.º 7.399, de 23 de dezembro de 1994, Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, Lei 8.188 de 23 de setembro de 2003, com suas alterações, para a servidora abaixo identificada.

NOME/MATRÍCULA	DATA	REF./PADRÃO	CARGO/CLASSE
Filomena Coelho Salgado MAT. 32336-02	01/06/1996	06	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
	01/06/1997	07	
	01/06/1998	08	
	01/06/1999	09	
	01/06/2000	10	
	05/08/2000	D	
	05/08/2001	E	
	01/10/2002	F	
	01/09/2004	G	
	01/09/2006	H	
	01/09/2010	I	
	01/09/2012	J	

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de outubro de 2016.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**VALDI CAMARCO BEZERRA**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO N° 2788, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE exonerar FALKERSSON BENEVIDES OLIVEIRA DUARTE, matrícula nº. 924520**, CPF nº 937.765.941-87, do cargo, em comissão, *de Gerente de Serviços de Acolhimento, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir desta data**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de outubro de 2016.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**VALDI CAMARCO BEZERRA**  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO N° 2789, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear DEIVID RODRIGUES RIBEIRO**, CPF nº 736.274.701-25, para exercer o cargo, em comissão, *de Gerente de Serviços de Acolhimento, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir desta data**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de outubro de 2016.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**VALDI CAMARCIO BEZERRA**  
**Secretário Municipal de Administração**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

#### **DECRETO N° 2790, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE exonerar GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO**, matrícula nº.  
**1223356**, CPF nº 397.744.061-68, do cargo, em comissão, de *Assessor Especial Técnico II*, símbolo AET-2, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, **a partir desta data**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de outubro de 2016.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**VALDI CAMARCIO BEZERRA**  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO N° 2791, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear PEDRO LUIS PEREIRA NETO**, CPF nº. 937.038.051-53, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial Técnico II, símbolo AET-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, **a partir desta data**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de outubro de 2016.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**VALDI CAMARCO BEZERRA**  
**Secretário Municipal de Administração**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

#### **DECRETO N° 2792, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear MARIA JOSE ARAUJO**, CPF nº. 002.363.886-90, para exercer o cargo, em comissão, *de Coordenadora Geral do Distrito Sanitário da Região Noroeste, símbolo CDS-3*, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de outubro de 2016.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**VALDI CAMARCIO BEZERRA**  
**Secretário Municipal de Administração**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO N° 2793, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88; art. 7º e art. 6-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º. 041/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 070/2012, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º da Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida pensão por morte, em favor de **Maria José da Silva**, viúva do ex-servidor **Francisco Domingos Filho**, matrícula n.º. **164224-03**.

**Parágrafo único.** A pensão de que trata este artigo serão **proporcionais** ao tempo de contribuição de 12 anos, 05 meses e 14 dias a razão de **12,45/35 avos**, sobre a remuneração, equivalendo às seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 303,98** (trezentos e três reais e noventa e oito centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (01): R\$ 30,40** (trinta reais e quarenta centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 2.085.912-1/2002 e 6.507.087-1/2016.

**Art. 2º** Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **20 de janeiro de 2016**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de outubro de 2016.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**VALDI CAMARCO BEZERRA**  
**Secretário Municipal de Administração**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

#### **DECRETO N° 2794, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, I; art. 48, I; art. 71, caput; art. 74, caput; art. 75, I; art. 73, I e art. 76, I, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida pensão por morte, em favor de **Ozório Secundino de Castro**, viúvo da ex-servidora **Nilza Vieira de Castro, matrícula n.º. 51950-01**.

**Parágrafo único.** A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.029,64** (dois mil, vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (03): R\$ 608,89** (seiscentos e oito reais e oitenta e nove centavos) e **Adicional de Titularidade 10%: R\$ 202,96** (duzentos e dois reais e noventa e seis centavos) mensais, nos termos dos Processos n.ºs. 215.074-1/1988 e 6.734.108-2/2016.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **22 de agosto de 2016**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de outubro de 2016.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**VALDI CAMARCIO BEZERRA**  
**Secretário Municipal de Administração**



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

### Gabinete do Prefeito

#### **DECRETO N° 2795, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, I e II; art. 71, caput; art. 74 caput; art. 75, I e II; art. 73, II; art. 76; II, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida pensão por morte, em favor de **Carlos Alberto Cordeiro e Lais Emanuelle Cordeiro da Mota**, ora representada por seu genitor, viúvo e filha da ex-servidora **Christiane Taveira da Mota**, matrícula n.º **547700-01**.

**Parágrafo único.** A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.014,00** (hum mil e quatorze reais) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (01): R\$ 101,40** (cento e um reais e quarenta centavos), nos termos do Processo n.º 6.703.088-5/2016.

**Art. 2º** O valor da pensão será rateado à razão de 1/2 (um meio) para cada dependente.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de agosto de 2016**.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de outubro de 2016.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**VALDI CAMARCO BEZERRA**  
**Secretário Municipal de Administração**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 248, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016**

*Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 6º, da Lei nº. 9.732, de 30 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.507.098-7/2016,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 5.288,00** (cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

<b>2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
2801 – 08 122 0028 2.450 – 3190.92.00 – 100 501 .....	R\$ 5.288,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 5.288,00</b>

**Art. 2º** O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

<b>2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
2801 – 08 122 0028 2.450 – 3390.08.00 – 100 501 .....	R\$ 5.288,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 5.288,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 21 dias do mês de outubro de 2016.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**STENIO NASCIMENTO DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Finanças**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 249, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016**

*Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 6º, da Lei nº 9.732, de 30 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.786.258-9/2016,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 11.000.000,00** (onze milhões de reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

5701 – 04 122 0028 2.450 – 3190.11.00 – 100 501 .....	R\$ 8.750.000,00
5701 – 04 122 0028 2.450 – 3190.13.00 – 100 501 .....	R\$ 2.050.000,00
5701 – 04 122 0028 2.451 – 3390.39.00 – 100 501 .....	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 11.000.000,00</b>

**Art. 2º** Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

**5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

5701 – 17 512 0020 2.232 – 3390.39.00 – 100 501 .....	R\$ 11.000.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 11.000.000,00</b>

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 26 dias do mês de outubro de 2016.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**STENIO NASCIMENTO DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Finanças**


**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 250, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016**

*Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 6º, da Lei nº 9.732, de 30 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.752.805-1/2016,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES** 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**3600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

3601 – 04 122 0028 2.450 – 3190.11.00 – 100 501 .....	R\$ 47.000,00
3601 – 04 122 0028 2.450 – 3190.13.00 – 100 501 .....	R\$ 27.000,00
3601 – 04 122 0028 2.450 – 3390.46.00 – 100 501 .....	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

**Art. 2º** Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

**3600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

3601 – 04 122 0028 2.451 – 3390.39.00 – 100 501 .....	R\$ 80.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de outubro de 2016.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**STENIO NASCIMENTO DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Finanças**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Gabinete do Prefeito**

1

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 251, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016**

*Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 6º, da Lei nº 9.732, de 30 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual – LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.788.806-5/2016,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** 03 (três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 1.230.000,00** (um milhão e duzentos e trinta mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

**5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

5701 – 04 122 0028 2.450 – 3390.08.00 – 100 501 .....	R\$ 105.000,00
5701 – 04 122 0028 2.450 – 3390.46.00 – 100 501 .....	R\$ 750.000,00
5701 – 04 122 0028 2.450 – 3390.49.00 – 100 501 .....	R\$ 375.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 1.230.000,00</b>

**Art. 2º** Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

**5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

5701 – 04 122 0007 1.474 – 4490.51.00 – 100 501 .....	R\$ 800.000,00
5701 – 04 122 0007 1.548 – 4490.51.00 – 100 501 .....	R\$ 200.000,00
5701 – 26 451 0025 1.444 – 4490.51.00 – 100 501 .....	R\$ 230.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 1.230.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de outubro de 2016.

**PAULO GARCIA**  
**Prefeito de Goiânia**

**STENIO NASCIMENTO DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Finanças**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**CERTIDÃO N°. 146/2016**

**O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n° 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo **65938472/2016** de interesse de **MARTHA DE OLIVEIRA LEMOS**;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remembramento e a planta dos Lotes 29 e 30, da Quadra 24, situado à Rua AB-17, Residencial Alice Barbosa, nesta Capital, objeto das matrículas nº. 72.616 e 72.617 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir o Lote 29/30, com as seguintes características e confrontações:

**Situação Atual dos Lotes 29 e 30 da Quadra 24**

<b>Lote 29</b>	<b>Área</b>	<b>300,00m<sup>2</sup></b>
Frente para Rua AB 17.....	12,00m	
Fundo confrontando com Lote 09 .....	12,00m	
Lado direito confrontando com Lote 30.....	25,00m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 28.....	25,00m	

<b>Lote 30</b>	<b>Área</b>	<b>300,00m<sup>2</sup></b>
Frente para Rua AB 17.....	12,00m	
Fundo confrontando com Lote 08 .....	12,00m	
Lado direito confrontando com Lote 31.....	25,00m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 29.....	25,00m	

**Situação Após Remembramento**

<b>Lote 29/30</b>	<b>Área</b>	<b>600,00m<sup>2</sup></b>
Frente para Rua AB 17.....	24,00m	
Fundo confrontando com Lotes 08 e 09 .....	24,00m	
Lado direito confrontando com Lote 31.....	25,00m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 28.....	25,00m	



**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

**II** - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

**III** - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

**Art. 2º** Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

**SEBASTIÃO FERREIRA LEITE**

**Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**



**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2016  
APÓS O JULGAMENTO DOS RECURSOS**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, torna público, para conhecimento dos interessados, O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2016, APÓS O JULGAMENTO DOS RECURSOS processo n° 65048752/2016, de conformidade com o edital e disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma abaixo especificada:

**Empresas Habilitadas:**

- 1 - Altho Empreendimentos e Construções Ltda.
- 2 - Casa Alta Construções Ltda.

Goiânia, 26 de Outubro de 2016.

**SEBASTIÃO FERREIRA LEITE**

Secretário



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças**

**SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA  
DIRETORIA DE COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA  
GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N º 26/2016 – GERCAD**

Na forma do disposto no Inciso III, combinado com seu parágrafo 2º, do artigo 211, da Lei 5040 de 20 de novembro de 1975, atualizada, ficam as pessoas abaixo relacionadas, **intimadas e notificadas** a recolher aos Cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Edital, os débitos acrescidos das cominações legais, constantes nos procedimentos administrativos para acertos de contas de folha de pagamento ou procedimento administrativo de irregularidade ou auto de infração, ou apresentar alegações de defesa, em idêntico prazo. Findo o prazo, serão os débitos discriminados, inscritos em Dívida Ativa Municipal.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA**, aos 26 dias do mês de outubro de 2016.

**CLODOALDO FARIAS RIBEIRO**  
Gerente de Cobrança Administrativa

**NELIA PAULA DE MELO**  
Diretora de Cobrança da Dívida Ativa

**Continuação Edital de Intimação n º 026/2016 – GERCAD**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças**

PROCESSO	DATA	ASSUNTO	INSCRIÇÃO
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>			
60126097	12/12/2014	TIAGO LIMA DE JESUS SILVA	2603322
60089680	12/12/2014	GILMARA ROCHA LEAO	2069148
<b>INFORMACAO DE LOCALIZACAO DE AREA</b>			
65290383	09/03/2016	MARILIA ROBERTA SANTOS MARQUES	10505800330001
<b>ACERTO DE CONTAS</b>			
64295888	16/12/2015	IRON TEODORO DE OLIVEIRA	228120751-04
45864472	20/09/2011	FRANCIELE DE JESUS OLIVEIRA	013247571-59
62722568	03/08/2015	MICHELLY PACHECO ANDRADE	848542431-04
<b>IRREGULARIDADE</b>			
66468755	14/06/2016	F E F COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	250081290001-77
58859681	04/09/2014	TRIUNFARMA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	027132690001-40



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Finanças**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL  
CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO  
ART. 4, DO PROVIMENTO 07/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA  
LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.**

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS:  
 CDA Nº 00000096919 VL R\$ 1.043,92 C/DIOGO DE MACEDO SILVA;  
 CDA Nº 00000096928 VL R\$ 1.004,19 C/ISAC BENTO TAVARES;  
 CDA Nº 00000096941 VL R\$ 1.004,19 C/AMAURISO DIAS MARQUES;  
 CDA Nº 00000097389 VL R\$ 806,35 C/FERNANDO MARTINS CUSTODIO;  
 CDA Nº 00000097459 VL R\$ 19.235,54 C/JOSE FRAZAO PARENTE LEMOS;  
 CDA Nº 00000097470 VL R\$ 465,21 C/UELSON COSTA DOS SANTOS;  
 CDA Nº 00000097477 VL R\$ 465,21 C/SEBASTIAO RODRIGUES DE MELO;  
 CDA Nº 00000097642 VL R\$ 311,28 C/JOSE ALVES DE OLIVEIRA;  
 CDA Nº 00000097697 VL R\$ 949,59 C/SEBASTIAO RODRIGUES DE MELO;  
 CDA Nº 00000097702 VL R\$ 808,26 C/SEBASTIAO RODRIGUES DE MELO;  
 CDA Nº 00000097704 VL R\$ 808,26 C/ROGERIO DOS REIS ROCHA;  
 CDA Nº 00000097714 VL R\$ 806,35 C/JOSE FRAZAO PARENTE LEMOS;  
 CDA Nº 00000097720 VL R\$ 806,35 C/JOSE FRAZAO PARENTE LEMOS;  
 CDA Nº 00000097743 VL R\$ 806,35 C/JOSE FRAZAO PARENTE LEMOS;  
 CDA Nº 00000097747 VL R\$ 808,26 C/JOSE FRAZAO PARENTE LEMOS;  
 CDA Nº 00000097765 VL R\$ 970,48 C/JOSE FRAZAO PARENTE LEMOS;  
 CDA Nº 00000097767 VL R\$ 857,53 C/JOSE FRAZAO PARENTE LEMOS;  
 CDA Nº 00000097769 VL R\$ 857,53 C/JOSE FRAZAO PARENTE LEMOS;  
 CDA Nº 00000097771 VL R\$ 857,53 C/JOSE FRAZAO PARENTE LEMOS;  
 CDA Nº 00000097773 VL R\$ 806,35 C/JOSE FRAZAO PARENTE LEMOS;  
 CDA Nº 00000098296 VL R\$ 622,92 C/FLAVIO MENDES;  
 CDA Nº 00000098491 VL R\$ 856,71 C/IRINEU CANDIDO MARQUES;  
 CDA Nº 00000098493 VL R\$ 856,71 C/IRINEU CANDIDO MARQUES;  
 CDA Nº 00000098532 VL R\$ 402,13 C/GERCINO BATISTA DA CUNHA;  
 CDA Nº 00000099030 VL R\$ 446,15 C/ALENITA GONCALVES DOS SANTOS LOPES;  
 CDA Nº 00000099054 VL R\$ 294,91 C/FRANCISCO DE ASSIS SENA;  
 CDA Nº 00000099059 VL R\$ 275,97 C/CLAUDIA ARAUJO FONSECA;  
 CDA Nº 00000099069 VL R\$ 275,97 C/GERALDO DORNELES DA SILVA;  
 CDA Nº 00000099077 VL R\$ 275,97 C/ANTONIO GILVAN DE SOUSA SILVA JUNIOR;  
 CDA Nº 00000099103 VL R\$ 348,70 C/LISONITA GONCALVES DE OLIVEIRA;  
 CDA Nº 00000099146 VL R\$ 275,97 C/ELIENE DIAS DA SILVA;  
 CDA Nº 00000099148 VL R\$ 275,97 C/RICARDO JOSE DOS SANTOS;  
 CDA Nº 00000099163 VL R\$ 282,02 C/WILSON CAMARGO DA SILVA;  
 CDA Nº 00000099187 VL R\$ 275,97 C/ELY CARLOS BRUNO DE BASTOS;  
 CDA Nº 00000099484 VL R\$ 300,20 C/ADRIANA DA SILVA LOIOLA;  
 CDA Nº 00000099544 VL R\$ 275,97 C/MARCIA DA COSTA BATISTA PIRES;  
 CDA Nº 00000100356 VL R\$ 59.350,97 C/EDSON LOURENCO VELOSO E OUTROS;  
 CDA Nº 00000100572 VL R\$ 249,19 C/OSMAR LUIZ DE JESUS E OU;  
 CDA Nº 00000100598 VL R\$ 1.160,16 C/JULIANY DE MORAIS CARVALHO;  
 CDA Nº 00000100617 VL R\$ 615,24 C/ZELIA MARIA DA SILVA;  
 CDA Nº 00000100766 VL R\$ 1.662,46 C/AMOJATAM-ASS. MOR. ST.JR.TANCREDO NEVES;  
 CDA Nº 00000100824 VL R\$ 503,67 C/ANDRE LINCOLN NUNES RIBEIRO;  
 CDA Nº 00000100856 VL R\$ 300,74 C/BRUNO RAFAEL DA SILVA;  
 CDA Nº 00000100866 VL R\$ 533,52 C/SELMA PEREIRA DA

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

SILVA;CDA N° 00000100906 VL R\$ 459,33 C/IVANILDA SOARES DE MAGALHAES;CDA N° 00000101364 VL R\$ 446,69 C/GERSONITA ALVES;CDA N° 00000101416 VL R\$ 446,69 C/MARILEUZA BATISTA DE MOURA;CDA N° 00000101565 VL R\$ 458,16 C/ELIECI ALVES DE ALMEIDA;CDA N° 00000101887 VL R\$ 233,38 C/EDUARDO MEMDONCA BORGES;CDA N° 00000104860 VL R\$ 542,21 C/ADENIR JOSE COIMBRA;CDA N° 00000105017 VL R\$ 526,24 C/EUSTAQUIO ANTONIO DA CUNHA JUNIOR;CDA N° 00000105093 VL R\$ 621,04 C/CARLOS ANTONIO CARVALHO;CDA N° 00000118051 VL R\$ 117,42 C/FELIPE DOS SANTOS GONCALVES;CDA N° 00000089947 VL R\$ 723,73 C/CLEON FERNANDES DA SILVA;CDA N° 00000097488 VL R\$ 1.558,49 C/LAGO PARTICIPACOES LTDA;CDA N° 00000190534 VL R\$ 3.744,42 C/FRANCISCO CANIDE TEIXEIRA;CDA N° 00000173597 VL R\$ 709,85 C/WINSTON CAMILO DE ALMEIDA;CDA N° 00000188097 VL R\$ 348,95 C/MARIA CRISTINA FERNANDES COSTA;CDA N° 00000188052 VL R\$ 4.080,42 C/GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA;CDA N° 00000005298 VL R\$ 944,55 C/MARCIA DA COSTA PIO MADUREIRO;CDA N° 00000005369 VL R\$ 624,56 C/CELIO SILVA MOREIRA;CDA N° 00000005375 VL R\$ 315,94 C/MARCIA CAMPOS EVANGELISTA DE ALMEIDA;CDA N° 00000005314 VL R\$ 1.443,50 C/DIVINO DANIEL BORGES FERREIRA;CDA N° 00000188143 VL R\$ 2.984,81 C/MARIA EDUARDA STECCA DINIZ;CDA N° 00000126433 VL R\$ 189,71 C/ANTERO JOSE DE OLIVEIRA;CDA N° 00000054694 VL R\$ 211,39 C/JOANA D ARC ALVES VILELA LOPES;CDA N° 00000169630 VL R\$ 171,89 C/JOANA D ARC ALVES VILELA LOPES;CDA N° 00000089743 VL R\$ 747,88 C/DANIEL LISBOA DE LIMA;CDA N° 00000146542 VL R\$ 635,89 C/DANIEL LISBOA DE LIMA;CDA N° 00000043245 VL R\$ 2.045,91 C/EUNICE PEREIRA VIANA;CDA N° 00000256986 VL R\$ 126,91 C/JOSE NUNES DA SILVA FILHO;CDA N° 00000157584 VL R\$ 331,44 C/ADOLFO SANTIAGO XAVIER;CDA N° 00000157602 VL R\$ 344,58 C/SIDNEY GOMES BARROSO;CDA N° 00000185824 VL R\$ 522,04 C/JANDINEIA DE SOUZA BOMFIM QUEIROZ;CDA N° 00000258549 VL R\$ 8.821,06 C/JUAREZ VIEIRA DA SILVA;CDA N° 00000010808 VL R\$ 203,18 C/LEO TEIXEIRA DA SILVA;CDA N° 00000010811 VL R\$ 203,18 C/ALBERICO PEREIRA DE CAMPOS;CDA N° 00000011722 VL R\$ 55,12 C/WELLINGTON DOS SANTOS MACHADO;CDA N° 00000001236 VL R\$ 1.556,94 C/TRANSCON-TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA;CDA N° 00000129058 VL R\$ 3.978,82 C/TRANSCON-TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA;CDA N° 00000138343 VL R\$ 7.519,74 C/TRANSCON-TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA;CDA N° 00000152903 VL R\$ 7.621,72 C/TRANSCON-TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA;CDA N° 00000001239 VL R\$ 2.351,23 C/TRANSCON-TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA;CDA N° 00000129061 VL R\$ 4.896,65 C/TRANSCON-TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA;CDA N° 00000206302 VL R\$ 4.615,13 C/TRANSCON-TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA;CDA N° 00000152901 VL R\$ 14.463,04 C/TRANSCON-TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA;CDA N° 00000001237 VL R\$ 1.681,93 C/TRANSCON-TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA;CDA N° 00000129059 VL R\$ 3.461,33 C/TRANSCON-TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA;CDA N° 00000206301 VL R\$ 3.276,65 C/TRANSCON-TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA;CDA N° 00000152902 VL R\$ 7.946,92 C/TRANSCON-TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA;CDA N° 00000078679 VL R\$ 470,19 C/VENANCIO FERREIRA DA SILVA E ALEX FERREIRA DI;CDA N° 00000195383 VL R\$ 367,42 C/VENANCIO FERREIRA DA SILVA E ALEX FERREIRA DI;CDA N° 00000170234 VL R\$ 156,94 C/ADRIANO ROCHA DE CASTRO;CDA N° 00000079376 VL R\$ 61,54 C/MARCIO LUIZ DE QUEIROZ;CDA N° 00000159309 VL R\$ 285,14 C/WILMAM AMIM CAMARGO;CDA N° 00000160321 VL R\$ 7.012,67 C/REDE FERROVIARIO FEDERAL S.A.;CDA N° 00001896741

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

VL R\$ 19.558,78 C/FABIANO BARCELOS COSTA;CDA N° 00001896733 VL R\$ 14.590,24 C/GESMAR SILVA LIMA;CDA N° 00001896717 VL R\$ 14.590,24 C/GLAUCILENE CAMARGO TAVARES;CDA N° 00001896695 VL R\$ 14.313,42 C/GILBERTO SOARES DE QUEIROZ;CDA N° 00000159309 VL R\$ 356,02 C/WILMAM AMIM CAMARGO;CDA N° 00000159311 VL R\$ 224,11 C/WILMAM AMIM CAMARGO;CDA N° 00000160321 VL R\$ 4.659,12 C/REDE FERROVIARIO FEDERAL S.A.;CDA N° 00000183912 VL R\$ 412,12 C/MARTA DIVINA ROCHA DO NASCIMENTO E CARLUCIO B;CDA N° 00000135523 VL R\$ 948,38 C/VILMA DOS SANTOS MARINHO;CDA N° 00000147493 VL R\$ 465,64 C/NEUSA RIBEIRO GOMES;CDA N° 00000148172 VL R\$ 527,53 C/LAURITA BASTOS DE MOURA;CDA N° 00000149919 VL R\$ 14.160,72 C/ANTONIO SOARES COSTA;CDA N° 00000151058 VL R\$ 899,65 C/ANDERSON GUEDES;CDA N° 00000152802 VL R\$ 1.285,45 C/AFONSO JOSE AZEVEDO DE LYRA;CDA N° 00000154307 VL R\$ 448,84 C/LUIZ KENEDY RIBEIRO DA CRUZ;CDA N° 00000154857 VL R\$ 476,04 C/EULISSES BATISTA DE CASTILHO;CDA N° 00000164504 VL R\$ 382,01 C/IOLITA DIAS DOS REIS;CDA N° 00000167467 VL R\$ 684,85 C/LUZANIRA ALVES LOPES;CDA N° 00000171792 VL R\$ 291,29 C/BENEDITO FIAIA;CDA N° 00000172150 VL R\$ 315,72 C/REGINALDO RAPHAEL DA SILVA;CDA N° 00000160468 VL R\$ 4.758,31 C/JOSE JULIO DOO;CDA N° 00000178725 VL R\$ 4.995,52 C/JURACY PEREIRA DOS SANTOS;CDA N° 00000182936 VL R\$ 201,29 C/ALBERTO ALVES FERREIRA;CDA N° 00000163393 VL R\$ 469,92 C/ABDIAS DE FRANCA SALES;CDA N° 00000165946 VL R\$ 664,51 C/CLERIO PROCOPIO;CDA N° 00000166268 VL R\$ 455,19 C/CONSTRUTORA CANADA LTDA;CDA N° 00000191210 VL R\$ 367,21 C/TATARUBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA;CDA N° 00000139349 VL R\$ 1.136,56 C/VITOR GABRIEL DA SILVA MORAES;CDA N° 00000143842 VL R\$ 924,52 C/BEATRIZ ROCHA LIMA MACHADO;CDA N° 00000146591 VL R\$ 1.065,27 C/NUBIA CRISTINA MARQUES GUIMARAES E OUTROS;CDA N° 00000152630 VL R\$ 901,37 C/ADEMIR LOURENCO DA SILVA;CDA N° 00000160623 VL R\$ 849,82 C/REJANE SILVA TAVARES;CDA N° 00000162604 VL R\$ 882,86 C/JOAO BATISTA DE JESUS;CDA N° 00000066122 VL R\$ 262,61 C/MARIA DE NAZARE CHAVES DOS SANTOS SILVA;CDA N° 00000177270 VL R\$ 666,29 C/WALTER BITENCOURT DE SOUZA;CDA N° 00000178141 VL R\$ 2.027,21 C/GENI RORATO MARIANO;CDA N° 00000178752 VL R\$ 2.830,86 C/AMELIO LOURENCO DE TOLEDO JUNIOR;CDA N° 00000180970 VL R\$ 3.485,68 C/ELBIO CURADO PUCCI;CDA N° 00000190030 VL R\$ 2.652,36 C/CONSTRUTORA CANADA LTDA;CDA N° 00000190108 VL R\$ 263,68 C/ENE MARIA DE SOUZA;CDA N° 00000130304 VL R\$ 545,20 C/WALTER ANTONIO MARTINS;CDA N° 00000135520 VL R\$ 474,84 C/VILMA DOS SANTOS MARINHO;CDA N° 00000139953 VL R\$ 3.553,98 C/CLAUDIA NAVES PEREIRA E OU;CDA N° 00000147449 VL R\$ 723,34 C/JOSE DIVINO MATOS DE ALBUQUERQUE E OUTRA;CDA N° 00000149294 VL R\$ 1.002,14 C/GETULIO VARGAS DE CASTRO;CDA N° 00000150375 VL R\$ 3.135,14 C/JOSE CARLOS VILLELA;CDA N° 00000151632 VL R\$ 1.769,49 C/ANDERSON GUEDES;CDA N° 00000151840 VL R\$ 2.584,38 C/ANAPOLINO RIBEIRO DE FARIA;CDA N° 00000152625 VL R\$ 1.339,61 C/MARIA NELZA DE JESUS;CDA N° 00000171718 VL R\$ 1.713,66 C/EDSON CALACA;CDA N° 00000176911 VL R\$ 4.181,28 C/SUELLEN BORGES AFONSO E OUTRO;CDA N° 00000178306 VL R\$ 4.304,70 C/MARCONI ALVES MACHADO;CDA N° 00000181440 VL R\$ 522,47 C/PEDRO MARCELINO DA SILVA;CDA N° 00000189582 VL R\$ 3.363,64 C/CLAUDIA MARTINS BORGES;CDA N° 00000149179 VL R\$ 22.946,34 C/ZACARIAS UCHOA;CDA N° 00000188618 VL R\$ 3.278,65 C/ADRIANA MENDES UCHOA;CDA N° 00000113665 VL R\$ 21.842,69 C/JOVENTINA SALGADO;CDA N° 00000149181 VL R\$ 12.230,66 C/JAQUES JAMIL SILVERIO;CDA N° 00000259523 VL R\$ 10.242,58 C/MARIA DO CARMO DA SILVA

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

LUSTOSA;CDA N° 00000149172 VL R\$ 3.944,82 C/MARIA CALACA LOURENCO;CDA N° 00000154377 VL R\$ 2.878,53 C/DISTRIBUIDORA DE TUBOS E CONEXOES MARIAL LTDA;CDA N° 00000127575 VL R\$ 620,80 C/JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA;CDA N° 00000127597 VL R\$ 1.346,18 C/JACIRA PEREIRA BORGES;CDA N° 00000147905 VL R\$ 1.497,79 C/JOSE WILTON DE OLIVEIRA;CDA N° 00000128011 VL R\$ 5.912,31 C/ANGELA LEMES;CDA N° 00000149740 VL R\$ 4.808,77 C/SYLLAS DILETO LIMA;CDA N° 00000149126 VL R\$ 150.218,41 C/MARCONITA DE SOUSA PENHA;CDA N° 00000127435 VL R\$ 1.274,90 C/OSALCI LUZIA DE OLIVEIRA;CDA N° 00000259577 VL R\$ 9.162,81 C/ADIEL DIAS BORGES;CDA N° 00000150450 VL R\$ 6.000,45 C/BENTO FERREIRA DE OLIVEIRA;CDA N° 00000128142 VL R\$ 7.930,90 C/PEDRO JOSE DOS SANTOS ESPOLIO;CDA N° 00000128679 VL R\$ 931,91 C/IVAN OLIVIERI;CDA N° 00000158857 VL R\$ 361,03 C/NILTON BARBOSA;CDA N° 00000128138 VL R\$ 5.908,36 C/MARIA ABADIA FERREIRA MENDES;CDA N° 00000149139 VL R\$ 7.885,48 C/TATIANE VIEIRA DE SOUZA NASCIMENTO;CDA N° 00000155664 VL R\$ 221.874,68 C/LEIZYANE DA SILVA SANTOS MARTINS;CDA N° 00000160252 VL R\$ 3.025,44 C/APARECIDA ASSIS PEIXOTO DE OLIVEIRA;CDA N° 00000128088 VL R\$ 2.569,30 C/ANA FERREIRA SCHNELL;CDA N° 00000149157 VL R\$ 9.268,81 C/JOSE GARCIA DE OLIVEIRA;CDA N° 00000127977 VL R\$ 412,18 C/DEBORA TOMAZ CANTUARIA E OUTROS;CDA N° 00000149153 VL R\$ 2.330,36 C/SITIO SANTA FELICIDADE;CDA N° 00000149162 VL R\$ 2.279,67 C/DIAGONAL CONSTRUCOES;CDA N° 00000058097 VL R\$ 1.112,41 C/ELINEA DE MACEDO ALVES PEREIRA; CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 26 DE OUTUBRO DE 2016. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 N° 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

**NAURICAN LUDOVICO LACERDA**  
Oficial do 1º Protesto de Goiânia



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Extrato das Atas de Registro de Preços n.º 090/2016, 091/2016, 092/2016, 093/2016, 094/2016,  
095/2016, 096/2016 e 097/2016  
Referente ao Pregão Eletrônico n.º 037/2016 - SRP**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**PROCESSO:** 64276921/2016

**OBJETO:** “Aquisição de gênero alimentício (açúcar cristal, chocolate ao leite de barra, farinha de trigo integral e outros) para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS”, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

**PRAZO:** O registro de preços terá **validade não superior a 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

**EMPRESA: CAVIÚNA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 06.209.277/0001-05**

**LOTE 01**

<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Pacote	600	Açúcar Cristal – produto obtido da cana de açúcar, apresentado sob forma de cristais com coloração branca, homogênea e ausência de odores e partículas estranhas, acondicionado em saco plástico de 5 kg. <b>Marca: Cristal Vale</b>	R\$ 11,93	R\$ 7.158,00

**LOTE 24**

<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	KG	600	Queijo ralado meia cura, unidade de 1kg. <b>Marca: Do Sítio</b>	R\$ 39,00	R\$ 23.400,00

**LOTE 32**

<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE COTA PRINCIPAL</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Pacote	10.575	Arroz grão longo fino – tipo 1, pacote de 5kg. <b>Marca: Tio Dito</b>	R\$ 14,22	R\$ 150.376,50



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

**LOTE 37**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pacote	5.200	Milho para canjica amarela, pacote de 500gr. <b>Marca: Pachá</b>	R\$ 1,42	R\$ 7.384,00

<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA:</b>	<b>R\$ 188.318,50</b>
--------------------------------	-----------------------

<b>EMPRESA: FERRAGENS J. TEODORO LTDA.</b> <b>CNPJ: 03.018.800/0001-28</b>
---

**LOTE 02**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pacote	140	Bicarbonato de sódio, pacote com 80 gramas. <b>Marca: Ariane</b>	R\$ 1,20	R\$ 168,00

**LOTE 05**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KG	200	Chocolate em pó embalagem de 1 Kg. <b>Marca: Apti</b>	R\$ 14,28	R\$ 2.856,00

**LOTE 06**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KG	1.200	Chocolate meio amargo em barra, embalagem de 1 kg. <b>Marca: Bel</b>	R\$ 16,50	R\$ 19.800,00

**LOTE 30**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pacote	500	Trigo para quibe, pacote de 500gr. <b>Marca: Pachá</b>	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00


**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Secretaria Municipal de Administração**
**LOTE 34**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pacote	3.300	Amendoim, pacote de 500gr. <b>Marca: Pachá</b>	R\$ 8,94	R\$ 29.502,00

<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA:</b>	<b>R\$ 53.821,00</b>
--------------------------------	----------------------

**EMPRESA: BBR 15 COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EIRELI - ME**  
**CNPJ: 03.143.664/0001-06**
**LOTE 03**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KG	200	Castanha de caju triturada, embalagem de 1 kg. <b>Marca: Cajunorte</b>	R\$ 40,26	R\$ 8.052,00

**LOTE 07**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pacote	420	Coco seco ralado sem açúcar pacote com 100gr. <b>Marca: Unicoco</b>	R\$ 2,00	R\$ 840,00

**LOTE 09**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Frasco	180	Essênci a de baunilha, frasco de 30 ml. <b>Marca: Cepera</b>	R\$ 3,30	R\$ 594,00

**LOTE 12**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pacote	900	Fermento biológico seco, pacote de 500gr. <b>Marca: Saf</b>	R\$ 11,80	R\$ 10.620,00



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

**LOTE 13**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Unid.	320	Fermento químico em pó, unidade de 100gr. <b>Marca: Royal</b>	R\$ 2,08	R\$ 665,60

**LOTE 21**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KG	600	Mistura para preparo de panetone em pó – 70% com gemas, unidade de 10kg. <b>Marca: Adimix</b>	R\$ 14,36	R\$ 8.616,00

**LOTE 22**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KG	60	Orégano, unidade de 1kg. <b>Marca: Gisele</b>	R\$ 27,20	R\$ 1.632,00

**LOTE 23**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UNID.	9.360	Ovos de granja. <b>Marca: Nakanishi</b>	R\$ 0,35	R\$ 3.276,00

**LOTE 26**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KG	400	Polvilho doce granulado, pacote de 1kg. <b>Marca: Do Zé</b>	R\$ 6,15	R\$ 2.460,00

**LOTE 29**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KG	200	Trigo em grão, unidade de 1kg. <b>Marca: Fruto da Terra</b>	R\$ 8,20	R\$ 1.640,00



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

**LOTE 38**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pacote	4.200	Sal refinado iodado, pacote de 1kg. <b>Marca: Garça</b>	R\$ 0,73	R\$ 3.066,00

<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA:</b>	<b>R\$ 41.461,60</b>
--------------------------------	----------------------

<b>EMPRESA: JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME</b>
<b>CNPJ: 15.104.655/0001-87</b>

**LOTE 04**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KG	1.500	Chocolate ao leite em barra, embalagem de 1 kg. <b>Marca: Fonte</b>	R\$ 16,93	R\$ 25.395,00

**LOTE 10**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KG	5.000	Farinha de trigo integral especial – Tipo I, saco de 10 Kg. <b>Marca: Itaiquara</b>	R\$ 3,30	R\$ 16.500,00

**LOTE 14**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KG	600	Frutas cristalizadas, pacotes de 10kg. <b>Marca: Perola</b>	R\$ 6,90	R\$ 4.140,00

**LOTE 15**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KG	200	Gergelim branco em grãos, pacote de 1kg. <b>Marca: Importado</b>	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00


**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**
**Secretaria Municipal de Administração**
**LOTE 18**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Frasco	200	Leite de coco, unidade de 500ml. <b>Marca:</b> Pindorama	R\$ 3,90	R\$ 780,00

**LOTE 19**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Balde	180	Margarina vegetal, balde de 15kg. <b>Marca:</b> Soya	R\$ 81,00	R\$ 14.580,00

**LOTE 20**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Saco	35	Melhorador químico para produção de pães, saco com 20kg. <b>Marca:</b> Itaiquara	R\$ 180,00	R\$ 6.300,00

**LOTE 27**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KG	400	Polvilho azedo, pacote de 1kg. <b>Marca:</b> Do Zé	R\$ 5,20	R\$ 2.080,00

**LOTE 28**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pacote	500	Proteína de soja texturizada – PTS, médio, sabor carne, unidade de 500gr. <b>Marca:</b> Sinhá	R\$ 5,15	R\$ 2.575,00

**LOTE 31**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

01	KG	600	Uva passas sem semente, unidade de 10kg. <b>Marca: Perola</b>	R\$ 13,10	R\$ 7.860,00
----	----	-----	---	-----------	--------------

<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA:</b>	<b>R\$ 83.910,00</b>
--------------------------------	----------------------

**EMPRESA: GSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ: 09.270.460/0001-04**

**LOTE 16**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KG	200	Goiabada pastosa, unidade de 1kg. <b>Marca: Só Fruta</b>	R\$ 4,60	R\$ 920,00

**LOTE 25**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Frasco	400	Palmito em conserva, unidade de 500gr. <b>Marca: Yaco</b>	R\$ 10,85	R\$ 4.340,00

<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA:</b>	<b>R\$ 5.260,00</b>
--------------------------------	---------------------

**EMPRESA: DISTRIBUIDORA GARRA LTDA.**  
**CNPJ: 13.704.592/0001-74**

**LOTE 17**

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UNID	400	Leite condensado, lata de 395gr. <b>Marca: Itambé</b>	R\$ 4,60	R\$ 1.840,00

**LOTE 33**

ITEM	UNID.	QTDE COTA RESERVADA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pacote	3.525	Arroz grão longo fino – tipo 1, pacote de 5kg. <b>Marca: Garotinho</b>	R\$ 13,50	R\$ 47.587,50

<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA:</b>	<b>R\$ 49.427,50</b>
--------------------------------	----------------------



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

**EMPRESA: AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
**CNPJ: 66.476.052/0001-47**

**LOTE 35**

<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE COTA PRINCIPAL</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	KG	22.725	Feijão carioca – Tipo 1, pacote de 1kg. <b>Marca: Real Xic</b>	R\$ 9,00	R\$ 204.525,00

<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA:</b>	<b>R\$ 204.525,00</b>
--------------------------------	-----------------------

**EMPRESA: JOSÉ TIAGO ESTEVAN DE ALMEIDA EIRELI - ME**  
**CNPJ: 19.456.757/0001-12**

**LOTE 36**

<b>ITEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE COTA RESERVADA PARA ME/EPP</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	KG	7.575	Feijão carioca – Tipo 1, pacote de 1kg. <b>Marca: Luiza</b>	R\$ 9,99	R\$ 75.674,25

<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA:</b>	<b>R\$ 75.674,25</b>
--------------------------------	----------------------

<b>VALOR TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO:</b>	<b>R\$ 702.397,85</b>
--	-----------------------

**VALDI CAMARÇO BEZERRA**  
 Secretário



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Extrato das Atas de Registro de Preços n.º 103/2016  
Referente ao Pregão Eletrônico n.º 049/2016 - SRP**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**PROCESSO:** 66603971/2016

**OBJETO:** “Aquisição de microcomputadores e monitores para atender a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD”, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

**PRAZO:** O registro de preços terá **validade não superior a 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

**EMPRESA: TARGET TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI – ME**  
**CNPJ: 22.603.637/0001-05**

**LOTE 01**

ITEM	UNID.	QTDE COTA PRINCIPAL	DESCRÍÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	75	<p><b>1. Microcomputador Desktop Padrão,</b> com as seguintes características mínimas:</p> <p><b>1.1</b> 01 Gabinete com fonte de energia com potência suficiente para todos os componentes aqui descritos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processador Intel i5 3470, ou compatível em desempenho e funcionamento;</li> <li>• Chipset Intel, AMD ou nVidia;</li> <li>• Memória DDR3 1600 Mhz: 4GB, suportar até 32GB de memória;</li> <li>• 01 Slot PCI-Express 16x;</li> <li>• 08 Interfaces tipo USB com, pelo menos, 02 frontais e 02 USB 3.0;</li> <li>• 01 Unidade de Disco Rígido SATA 3, capacidade de 500 GB, 7.200 RPM;</li> <li>• 01 Unidade gravadora de DVD interna;</li> <li>• 02 Caixas de som estéreo;</li> <li>• 02 saídas de vídeo podendo ser: DVI, VGA (D-SUB), HDMI ou DisplayPort;</li> <li>• 01 Interface de Rede padrão IEEE 802.3, conector RJ-45, velocidade 100/1000 Mbps, gerenciamento SNMP.</li> </ul> <p><b>1.2</b> 01 Teclado Alfanumérico: Padrão ABNT variante 2 (NBR 10346/10347) com 104 teclas e caracteres da língua portuguesa.</p> <p><b>1.3</b> 01 apoio de pulso para teclado em gel ou silicone.</p> <p><b>1.4</b> 01 Mouse óptico.</p> <p><b>1.5</b> 01 mouse pad com superfície adequada para utilização de mouse</p>	R\$ 1.799,99	R\$ 134.999,25



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

			óptico e com apoio de pulso em gel ou silicone. <b>1.6</b> 01 Sistema Operacional Windows 8.1 Professional ou superior, em português, com licença inclusa. <b>Marca:</b> Brazil PC <b>Modelo:</b> Rio		
2	Unid.	75	<b>2. Monitor de Vídeo 20",</b> com as seguintes características mínimas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Diagonal 20" ou superior;</li> <li>• Tela de LED;</li> <li>• Policromático;</li> <li>• Tempo de Resposta Máximo: 05 ms;</li> <li>• Contraste dinâmico mínimo de 1.000.000:1;</li> <li>• Dot-pitch 0.28 mm(H);</li> <li>• Resolução 1600 x 900;</li> <li>• Tensão 100~240 VAC (50/60HZ);</li> <li>• Ajuste de Inclinação;</li> </ul> O monitor deverá vir acompanhado de seus respectivos cabos, acessórios, drivers, manuais, documentação e demais componentes para a instalação no Windows 8 ou superior e Linux. <b>Marca:</b> AOC <b>Modelo:</b> E2270SWN	R\$ 550,00	R\$ 41.250,00

**LOTE 02**

ITEM	UNID.	QTDE COTA RESERVADA PARA ME/EPP	DESCRÍÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid.	25	<b>1. Microcomputador Desktop Padrão,</b> com as seguintes características mínimas: <b>1.1</b> 01 Gabinete com fonte de energia com potência suficiente para todos os componentes aqui descritos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Processador Intel i5 3470, ou compatível em desempenho e funcionamento;</li> <li>• Chipset Intel, AMD ou nVidia;</li> <li>• Memória DDR3 1600 Mhz: 4GB, suportar até 32GB de memória;</li> <li>• 01 Slot PCI-Express 16x;</li> <li>• 08 Interfaces tipo USB com, pelo menos, 02 frontais e 02 USB 3.0;</li> <li>• 01 Unidade de Disco Rígido SATA 3, capacidade de 500 GB, 7.200 RPM;</li> <li>• 01 Unidade gravadora de DVD interna;</li> <li>• 02 Caixas de som estéreo;</li> <li>• 02 saídas de vídeo podendo ser: DVI, VGA (D-SUB), HDMI ou DisplayPort;</li> <li>• 01 Interface de Rede padrão IEEE 802.3, conector RJ-45, velocidade 100/1000 Mbps, gerenciamento</li> </ul>	R\$ 1.799,99	R\$ 44.999,75



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

			<p>SNMP.</p> <p><b>1.2</b> 01 Teclado Alfanumérico: Padrão ABNT variante 2 (NBR 10346/10347) com 104 teclas e caracteres da língua portuguesa.</p> <p><b>1.3</b> 01 apoio de pulso para teclado em gel ou silicone.</p> <p><b>1.4</b> 01 Mouse óptico.</p> <p><b>1.5</b> 01 mouse pad com superfície adequada para utilização de mouse óptico e com apoio de pulso em gel ou silicone.</p> <p><b>1.6</b> 01 Sistema Operacional Windows 8.1 Professional ou superior, em português, com licença inclusa.</p> <p><b>Marca: Brazil PC</b> <b>Modelo: Rio</b></p>		
2	Unid.	25	<p><b>2.</b> Monitor de Vídeo 20", com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Diagonal 20" ou superior;</b></li> <li>• Tela de LED;</li> <li>• Policromático;</li> <li>• Tempo de Resposta Máximo: 05 ms;</li> <li>• Contraste dinâmico mínimo de 1.000.000:1;</li> <li>• Dot-pitch 0.28 mm(H);</li> <li>• Resolução 1600 x 900;</li> <li>• Tensão 100~240 VAC (50/60HZ);</li> <li>• Ajuste de Inclinação;</li> </ul> <p>O monitor deverá vir acompanhado de seus respectivos cabos, acessórios, drivers, manuais, documentação e demais componentes para a instalação no Windows 8 ou superior e Linux.</p> <p><b>Marca: AOC</b> <b>Modelo: E2270SWN.</b></p>	R\$ 550,00	R\$ 13.750,00

<b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:</b>	<b>R\$ 234.999,00</b>
----------------------------------	-----------------------

**VALDI CAMARCO BEZERRA**  
Secretário

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o que consta do Processo n.º 63400173/2015, e nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, bem como as alterações posteriores, AVISA aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2016**, destinado à aquisição de peças de desgaste para reposição dos componentes do Britador da Marca e Modelo HN FAÇO ,constituídos de conjunto de Britagem 80/50 e Rebritador 90S e 60F, Perfuratriz Modelo BJ – 442P para perfuração de bancadas e Usina de Asfalto UA-2 ano 1980, com abertura prevista para o dia 31 de outubro de 2016 às 08:00horas, **FICA ADIADO PARA O DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2016**, motivado por alteração editalícia. Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – Goiás ou no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). Fones: (62) 3524-6320 e e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br.

Hendy Adriana Barbosa

Pregoeira Geral

VALDI CAMARCIOS BEZERRA

Secretário



## AVISO DE LICITAÇÃO – SAÚDE

### MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2016 - SAÚDE

**Início de acolhimento de propostas dia 28/10/2016**

**Propostas recebidas até as 08h00min do dia 16/11/2016**

**Abertura das propostas eletrônicas às 08h01min do dia 16/11/2016**

**Início da sessão de disputa de lances às 09h00min do dia 16/11/2016**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de equipamentos odontológicos pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus anexos.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:** Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado nº 999, Parque Lozandes – Paço Municipal – Bloco D, 2º andar - Goiânia-GO. Pela Plataforma - [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br)

**PROCESSO N°:** 61121021/2015

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS

**Retire e Acompanhe o Edital:** no site [www.saude.goiania.go.gov.br](http://www.saude.goiania.go.gov.br), [www.publinexo.com.brou](http://www.publinexo.com.brou)

**solicite via e-mail:** cel@sms.goiania.go.gov.br

**FONE/FAX – (62) 35241628**

**Goiânia, 26 de outubro de 2016.**

**Clerleis Rodrigues Lopes  
PREGOEIRO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 019/2015**

1.DATA: 21/10/2016

2.FUNDAMENTO: Art. 57, § 1º, III, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato nº 019/2015, para o fornecimento de água mineral sem gás, embalagem de 200 ml, caixa com 48 (quarenta e oito) unidades e galão de 20 litros, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual e no Edital do Pregão Eletrônico nº 205/2014 e seus Anexos.

4.CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e a empresa Fonseca Martins Comércio de Gás Ltda - ME.

5.DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 019/2015 por mais 02 (dois) meses, contados a partir do dia 01(um) de dezembro de 2016.

6.DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato Original.

7.PROCESSO n°: 62615851/2015.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 001/2016**

1. DATA: 20/10/16.
2. FUNDAMENTO: Art. 57 II da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993.
3. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Sr<sup>a</sup> JANE CARVALHO QUINAN e o Sr<sup>o</sup> CARLOS ALBERTO TAVARES SILVA.
4. OBJETO: O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato n. 001/2016, cuja finalidade é a locação, pelo MUNICÍPIO, do imóvel situado Rua 72 e 74, Lotes 61/62, Quadra 129, Setor Central, nesta Capital, para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SME.
5. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2017.
6. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas no Contrato Original.
7. PROCESSO n°: 63054771/2015.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social  
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

**ERRATA**

**NO CONTRATO N° 046/2016, PROCESSO 67497031, DO  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS -  
IMAS E FREDERICO AUGUSTO MACHADO DEARAÚJO, ocorreu um erro de digitação na  
parte contida no item “OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO”, referente o item 2.1 da  
segunda cláusula, pertinente ao objeto de prestação de serviços previstos no contrato. Assim sem  
prejuízos para a Administração Pública.**

Dessa forma, onde se lê:

**“consultas médicas ambulatoriais.”**

**Agora, leia-se:**

**“consultas odontológicas.”**

Gabinete da Presidência do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À  
SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS, aos 26 dias do  
mês de outubro de 2016, publique-se.

**Paulo Henrique Rodrigues da silva**

**Presidente**

**Decreto N°. 1227/2016**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social  
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

**ERRATA**

**NO CONTRATO N° 059/2016, PROCESSO 67471431, DO  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS -  
IMAS E ROBERTO MASSAYOSHI GONDO,** ocorreu um erro de digitação na parte contida no  
item “**OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**”, referente o item 2.1 da segunda cláusula,  
pertinente ao objeto de prestação de serviços previstos no contrato. Assim sem prejuízos para a  
Administração Pública.

Dessa forma, onde se lê:

“consultas médicas ambulatoriais.”

**Agora, leia-se:**

“consultas odontológicas.”

Gabinete da Presidência do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À  
SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS, aos 26 dias do  
mês de outubro de 2016, publique-se.

**Paulo Henrique Rodrigues da Silva**

**Presidente**

**Decreto N°. 1227/2016**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social  
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

**ERRATA**

**NO CONTRATO N° 065/2016, PROCESSO 67472098, DO  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS -  
IMAS E WANESSA NABUTH RASSI GEDDA,** ocorreu um erro de digitação na parte contida  
no item “**OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**”, referente o item 2.1 da segunda cláusula,  
pertinente ao objeto de prestação de serviços previstos no contrato. Assim sem prejuízos para a  
Administração Pública.

Dessa forma, onde se lê:

“consultas médicas ambulatoriais.”

**Agora, leia-se:**

“consultas odontológicas.”

Gabinete da Presidência do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À  
SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS, aos 26 dias do  
mês de outubro de 2016, publique-se.

**Paulo Henrique Rodrigues da Silva**

**Presidente**

**Decreto N°. 1227/2016**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social  
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

### TERMO DE PAGAMENTO

**1 – PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA** – IMAS inscrito no CNPJ sob o nº 02371918/0001-83 e **ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE GOIÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.534.437/0001-78.

**2 - OBJETO:** Pagamento de indenização pela prestação de serviços aos usuários deste Instituto, sem saldo contratual, referente às faturas dos meses de Maio, junho e julho de 2016.

**3 – FUNDAMENTO:** Este Termo de pagamento decorre do exarado no Processo nº. 589312411/2014, em conformidade com o disposto no art.59, “caput” e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**4 - VALOR:**

MÊS DE REFERÊNCIA	Nº DA NOTA FISCAL	Nº DO PROCESSO FATURA	VALOR BRUTO
05/2016	2237	66294056	269.344,29
06/2016	2238	66707181	279.485,22
07/2016	2241	67030168	196.224,27
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>745.053,78</b>

**TOTAL:** R\$ 745.053,78

**5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 201662020008**

**6 - Acordo:** Declaramos que após o pagamento integral da dívida, damos quitação geral, evitando que o Município venha sofrer qualquer demanda judicial ou extrajudicial quanto à prestação de serviços. Com o recebimento, não há que se falar em direito algum além do que ora recebe,



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social  
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

procedendo-se assim, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS** a mais plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação quanto ao serviço prestado.

Goiânia, 21 de outubro de 2016.

Pelo IMAS:

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente

Decreto nº 1227/2016

Pelo Credenciado:

Organização Hospitalar de Goiás Ltda

Testemunhas:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia de Urbanização de Goiânia**

**TERMO DE ACORDO EXRAJUDICIAL N° 078/2016-AJCC**

**Processo nº 64408623/2015**

**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, empresa de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Nazareno Roriz n. 1.122, Vila Aurora, inscrita no CNPJ/MF n. 00.418.160/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Edilberto de Castro Dias**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº. 778160 - SPTC/GO e do CPF nº. 634.491.701-63 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro, **Rodrigo do Carmo Forti**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 1.234.336-SSP/GO e CPF/MF nº 319.778.801-00, residentes e domiciliados em Goiânia, ao final assinados e de outro lado, o **SR. JOÃO BATISTA DE MELO**, brasileiro, portador da C.I nº 475690 SSP/GO e CPF/MF nº 167.658.691-15, residente e domiciliado nesta Capital, celebram entre si o presente Termo de Acordo Extrajudicial, nos termos e condições que se seguem:

**DO FUNDAMENTO:**

Este Termo de pagamento decorre do Parecer nº 040/2016-AJU, exarado no Processo nº. 64408623/15, em conformidade com o disposto no art.59, “caput” e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo o pagamento por indenização dos alugueis referentes ao imóvel situado na Avenida Genésio de Lima Brito, quadra 19, lote 24, Setor Jardim Balneário, nesta Capital, sem amparo contratual, relativo ao período de 05.12.2015 a 28.12.2015, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro dias).

**DO PAGAMENTO:**

O valor a ser indenizado referente aos alugueis será com base no valor do aluguel mensal estabelecido no Contrato nº 055/2013-AJU que é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), perfazendo o valor total referente aos 24 (vinte e quatro) dias de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O Crédito Orçamentário está consignado na seguinte dotação orçamentária: 2016.8100.15.452.0020.2232.33909200.110.595.



## PREFEITURA DE GOIÂNIA

Companhia de Urbanização de Goiânia

### DA PUBLICAÇÃO:

Este Termo será publicado no Diário Oficial do Município, consoante o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Pelo presente termo fica acordado entre as partes que o **Sr. João Batista de Melo** dará plena e geral quitação após o recebimento, nada mais tendo a reclamar, seja judicial ou extrajudicialmente relativo ao objeto deste termo.

E assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Goiânia, 20 de outubro de 2016.

Edilberto de Castro Dias  
**PRESIDENTE**

Rodrigo do Carmo Forti  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Companhia de Urbanização de Goiânia**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE  
DESCARGA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL N° 072/2015- DIR.C**

**Processo Administrativo nº 62783257/2015**

**CONTRATANTES:**

LIMP ENTULHO TRANSPORTE LTDA-ME. e Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG

**DATA:** Goiânia, 11 de agosto de 2016.

**REPRESENTANTES:**

**CONTRATANTE:** Nilson Soares Moreira – **SÓCIO.**

**CONTRATADA:** Edilberto de Castro Dias – **PRESIDENTE** e Ailson Alves da Costa - **DIRETOR OPERACIONAL**

**FINALIDADE:** Reajuste de preço e de prazo do contrato..

**PRAZO:** Doze (12) meses.

**VALOR DO CONTRATO – R\$ 83,74** (oitenta e três reais, setenta de quatro centavos), a caçamba.

**FORO:** Goiânia - GO.

Edilberto de Castro Dias  
**PRESIDENTE**

www.goiania.go.gov.br

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO****AMMA**

**ELIZER CUNHAGO – ME**, CNPJ/CPF nº 08.771.884/0001-90, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **41128321**, a renovação da Licença Ambiental para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista e instalação de peças e acessórios, manutenção e reparação mecânica, alinhamento, balanceamento de veículos automotores e serviços de borracharia. Desenvolvida(S) na Avenida São Francisco, nº 2.193 Quadra: 28, Lote: 205-E, Setor Santa Genoveva, Goiânia, Go.

---

**FRANCO E ALMEIDA REFRIGERAÇÃO COMERCIAL EIRELI – ME**. CNPJ nº 02.131.322/0001-03 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **53375912**, a Renovação Licença Ambiental: Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças. Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados a Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle. Desenvolvida (s) na Av. Rio Verde, Quadra: 87, Lote: 09 nº 8.294, Setor Jardim Presidente, Goiânia, Go.

---

**GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE EIRELI.** CNPJ/CPF nº 11.329.231/0001-50 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **67117104**, a renovação da Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Impressão de livros revistas e outras publicações periódicas (CNAE 1811302, impressão de material para uso publicitário (CNAE 1813001). Desenvolvida(s) na Rua 04, Quadra: D, Lote: 17, nº 202, (sobreloja) Vila São João, Goiânia, Go.

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO****AMMA**

**JB COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES LTDA - EPP**, CNPJ. 26.225.376/0001-98 e Inscrição Municipal 430.070-1 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – AMMA, a Licença Ambiental Simplificada, para Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados. Desenvolvida(s) na Rua FN-40, nº 242, Quadra: 16, Lote: 34, Jardim Fonte Nova, Goiânia-GO.

---

**LM DE ALMEIDA PEG PAG HUDSON – ME**. CNPJ/CPF nº 01.059.398/0001-02 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **37334553**, a Renovação da Licença Ambiental para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP). Desenvolvida(s) na Rua Maria do Carmo Barbosa, Quadra: 56, Lote: 01, s/n, Setor Conjunto Habitacional Madre Germana 2ª etapa, Goiânia, Go.

---

**S L PISCINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ/CPF nº 22.667.560/0001-37 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **67791476**, a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente. 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários. 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente. Desenvolvida(s) na Rua S-5, nº 467, CEP. 74.823-460, Setor Bela Vista, Goiânia, Go.